

Lei nº 121

Dispõe sobre a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) O Município de Senhora do Porto contribuirá para o programa de formação do patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recorre, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este Artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º) Beneficiário será o das do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma



e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Senhora do Póto.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Póto,  
12 de julho de 1971.

Jose Sires Abi:ael  
(Ass) Jose Sires Abi:ael  
Prefeito Municipal.